

QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª SÉRIES DA 11ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 5 de julho de 2016, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securizadora S.A.*", por meio do qual as Partes formalizaram a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão da Emissora ("Termo de Securitização Original");
- (ii) em 12 de julho de 2016, as Partes firmaram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securizadora S.A.*" ("Primeiro Aditamento");
- (iii) em 04 de outubro de 2017, as Partes firmaram o "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securizadora S.A.*" ("Segundo Aditamento");

- (iv) em 31 de outubro 2017, as Partes firmaram o "Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Terceiro Aditamento");
- (v) em 26 de dezembro de 2018, as Partes firmaram o "Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Quarto Aditamento", sendo o Termo de Securitização Original, conforme alterado pelo Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Aditamentos);
- (vi) em 1º de abril de 2019 ocorreu a Assembleia de Titulares de CRA, e os Titulares dos CRA Mezanino I, CRA Mezanino II, CRA Mezanino III, CRA Subordinado I, CRA Subordinado II e CRA Subordinado III, deliberaram pela alteração da cláusula 4.1.13 e inclusão da 4.1.12.6 do Termo de Securitização.

Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente "Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A." ("Quinto Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Quinto Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

1. Pelo presente Quinto Aditamento, resolvem as Partes alterar a redação da cláusula 4.1.13. para restringir as hipóteses de incidência de multa e juros moratórios tão somente aos Titulares de CRA Sênior, ficando assim, regida com a seguinte redação:

"4.1.13. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA Sênior, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago."

2. As partes desejam alterar a Cláusula 4.1.12.1 e acrescentar a Cláusula 4.1.12.6, com a finalidade de demonstrar que a Remuneração da cláusula 4.1.12.1 não será aplicável ao CRA Mezanino I e ao CRA Subordinado I, ficando assim, regidas com a seguinte redação:

"4.1.12.1. Remuneração. Os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, observado o disposto na cláusula 4.1.12.6 abaixo, farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

"4.1.12.6. A Remuneração prevista nesta cláusula 4.1.12 não será aplicável aos CRA Mezanino I e CRA Subordinado I"

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3. Este Quinto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

3.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este presente Quinto Aditamento, sendo que este Quinto Aditamento se integra ao Termo de Securitização Original, alterando-o no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito.

3.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quinto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Quinto Aditamento, as Partes desde já se comprometem a substituir a cláusula declarada inválida ou nula, observando a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto no qual se insere.

3.3. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Quinto Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

O presente Quinto Aditamento é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

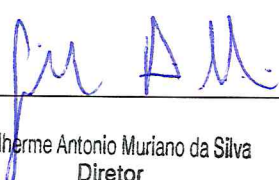
São Paulo, 02 de abril de 2019.

Página de assinaturas do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 11ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo: Jeniffer Kalaisa Padilha
Diretora



Nome: Guilherme Antonio Muriano da Silva
Cargo: Diretor

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



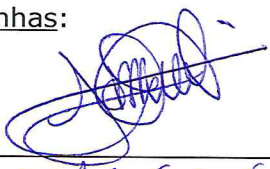


Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora

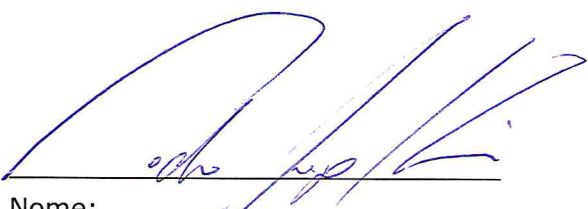


Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora

Testemunhas:



Nome: Samuel do Salvo Gomes
RG: 50.056.983-6
CPF/ME: 483-615.838-90



Nome: Pedro Henrique Duarte Leopoldino
RG: CPF: 398.551.848-31
CPF/ME: RG: 47.858.542-1